

Esclarecimentos e impugnações

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



19:03:22

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		
Número do pregão:	1091012 000368/2022		
Objeto da licitação:	Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do MPMG, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema. 36 meses		
Data da licitação:	07/06/2023		
Edital:	Arquivo do edital	Retificação de 02/05/2023	Retificação de 17/05/2023

Nº da Solicitação:	0001
Tipo de solicitação:	Esclarecimento
Situação:	Concluída
Data:	26/04/2023 10:15

Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	58.619.404/0008-14
	Nome:	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
	Representante do fornecedor:	NELSON BATISTA DE RESENDE
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licitacoes@sealtelecom.com.br
	Telefone:	(11)97553-8805

Mensagem:	<p>Bom dia.</p> <p>O nosso cadastro no SEPLAG (CAGEF) consta o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis SPED com vencimento em 30/04/2023.</p> <p>Ocorre que a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 informa que no Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.</p> <p>Pergunta: Entendemos que o Balanço Patrimonial de 2021 (SPED) será aceito, uma vez que o prazo para envio do SPED - Balanço Patrimonial de 2022 é até o final do mês de maio/2023 ?</p>
------------------	---

Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1: Visualizar arquivo
--	--

Resposta	Data: 24/05/2023 19:03
	Responsável: SEBASTIAO NOBRE DA SILVA
	Mensagem: Segue resposta ao pedido de esclarecimentos nº 1. Por limitações de caracteres, impostas pelo sistemas, a resposta segue no arquivo anexo.
	Arquivo: Visualizar arquivo

De acordo com manifestação da Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação (CACFL), segue(m) resposta(s) da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por V. Sa., referente ao processo licitatório em epígrafe:

PERGUNTA 1: “O nosso cadastro no SEPLAG (CAGEF) consta o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis SPED com vencimento em 30/04/2023.

Ocorre que a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 informa que no Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Pergunta: Entendemos que o Balanço Patrimonial de 2021 (SPED) será aceito, uma vez que o prazo para envio do SPED - Balanço Patrimonial de 2022 é até o final do mês de maio/2023?”

Resposta 1: “A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de Janeiro de 2021 prevê a entrega da ECD “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração”.

Do normativo sobredito, depreende-se que à empresa licitante é possível apresentar o balanço do exercício de 2021, uma vez que a mesma tem até o último dia de maio do corrente para atender às normas fiscais. No entanto, entendemos que as demonstrações contábeis do exercício de 2022, por serem mais recentes, darão maior segurança à administração pública quando da análise da solidez e capacidade de cumprir os contratos.

Por sua vez, o Código Civil determina o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial conforme art. 1.078, inciso I:

"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico"

Diante da determinação do Código Civil, tem-se que os demonstrativos contábeis do exercício de 2022 deverão estar disponíveis para quem de direito até 30/04/2023.

Ademais, o edital da licitação já prevê no item 3.2, em relação à qualificação econômico-financeira, a apresentação do:

3.2 – Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Portanto, sugerimos que seja adotado o texto do Código Civil, que hierarquicamente prevalece sobre a Instrução Normativa.”